



OF. N.º

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 72/75

José Ganéo Filho, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado / de São Paulo, etc...

Usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º)- Mandar efetuar o fechamento dos registros de água dos imóveis servidos pela rede de abastecimento municipal, quando forem infringidas, pelos proprietários, as seguintes normas:

1. Atrazo no pagamento do consumo de água, por mais de 2 (dois) trimestres;

2. Desobediência aos avisos de proibição de gasto do precioso líquido, em determinadas épocas do ano, expedidos pelo Executivo.

Artigo 2º)- Gerando os fatos previstos nos itens 1 e 2 do artigo anterior, os infratores serão punidos com a suspensão do fornecimento por 10 (dez) horas consecutivas.

Artigo 3º)- Em caso de reincidência, a ligação será cortada, devendo para sua reabertura, os infringentes entrarem com requerimento solicitando tal medida, ficando ainda os mesmos sujeitos ao pagamento de nova taxa de ligação, no mesmo valor da cobrada para abertura normal.

Artigo 4º)- Este decreto entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 31 de julho de 1975.

*José Ganéo Filho*

José Ganéo Filho  
Prefeito Municipal

Publicado na portaria desta Prefeitura, em data supra.

*Waldemar de Carvalho*  
Waldemar de Carvalho  
Secretário da Prefeitura